



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRE-
TORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE
BENTO GONÇALVES.

OLMES PERTILE, Prefeito Municipal de Ben-
to Gonçalves, em exercício,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O processo de escolha dos dire-
tores de escolas da rede muni-
cipal de ensino dar-se-á mediante eleição direta e uninomi-
nal, pela comunidade escolar.

Art. 2º - A eleição de diretores somente
ocorrerá nas escolas municí-
pais onde atuarem, no mínimo, cinco (05) professores.

Art. 3º - Poderão concorrer à direção de
escola todos os membros do ma-
gistério que já tiverem concluído o estágio probatório, com,
no mínimo, dois (02) anos de experiência docente.

Parágrafo único - O professor investido
em dois cargos de ma-
gistério deverá ter concluído o estágio probatório em ambos
os cargos.

Art. 4º - O colegiado de cada unidade es-
colar reunir-se-á no mês de no

9
...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....
Lei Municipal, nº 2.410, de 28.12.94

vembro para a realização das eleições dos respectivos diretores.

Art. 5º - As eleições serão convocadas por edital, publicado trinta (30) dias antes do pleito, estabelecendo dia, hora e local das eleições e fixado no mural de cada escola e em locais visiíveis e públicos, próximos ao educandário.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará um fiscal para cada escola, que atuará no dia das eleições e será responsável pela ordem e condução ilibada do pleito.

Art. 7º - As irregularidades ocorridas durante a condução do pleito serao comunicadas pelo fiscal, por escrito, no prazo de 48 horas, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tomara as providências.

Parágrafo único - No prazo de 24 horas do recebimento da comunicação de irregularidade a Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá uma comissão, que em cinco (05) dias útieis deverá apresentar relatório.

Art. 8º - Concluindo pela existência de irregularidades reputar-se-á nula a eleição e novas serão convocadas, no prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo único - O membro do magistério envolvido em irregularidades não poderá concorrer a nova eleição, devendo a Secre

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Municipal nº 2.410, de 28.12.94

taria Municipal competente fazer a devida anotação em sua fi
cha funcional.

Art. 9º - A eleição processar-se-á por vo
to direto e secreto.

Art. 10 - O número de eleitores será de-
finido na data da publicação
do edital de convocação para as eleições. Após esta data quem
vier a integrar qualquer segmento da comunidade escolar não
terá direito a votar.

Art. 11 - Poderão votar todos os alunos
regularmente matriculados na es
cola, os pais ou responsáveis por alunos perante a escola, os
servidores públicos e os professores em exercício na unidade
escolar.

Art. 12 - O membro do magistério investi-
do em dois cargos de professor
com exercício em mais de uma escola, poderá votar em cada uma
das ~~escolas~~ em que estiver exercendo suas funções.

Parágrafo único - O professor em regime
suplementar só terá di
reito a votar e ser votado na escola em que estiver designa-
do para o cargo efetivo.

Art. 13 - Nenhum professor poderá concor-
rer à direção em duas escolas
ao mesmo tempo.

Art. 14 - Os professores e servidores mu-
nicipais terão direito a ses-

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Municipal nº 2.410, de 28.12.94

senta por cento (60%) dos votos em cada unidade escolar, en
quanto os alunos e pais terão direito a quarenta por cento
(40%) dos votos.

Art. 15 - Não havendo candidatos inscriti
tos para a eleição até o fi-
nal das inscrições, o diretor da escola será indicado pelo
Prefeito Municipal.

Art. 16 - No caso de empate haverá nova
eleição, realizada oito (08)
dias após, entre os candidatos empatados.

Art. 17 - Com base no resultado das eleiç
ões, o Prefeito Municipal de
signará os diretores das escolas municipais.

Art. 18 - O mandato de diretor será de
dois (02) anos.

Parágrafo único - Não será permitida a
recondução de diretor
após dois (02) mandatos consecutivos.

Art. 19 - Cabe ao diretor a escolha do
vice-diretor, sendo exigidos
para este os mesmos requisitos previstos no art. 3º desta
lei.

Art. 20 - Na hipótese de vacância somente
te haverá novas eleições quando
do o prazo do mandato a ser completado for superior a seis
(06) meses.

Parágrafo único - Neste caso as eleições

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Municipal nº 2.410, de 28.12.94

serão convocadas no prazo de trinta (30) dias e obedecerão ao disposto nesta lei.

Art. 21 - Para períodos inferiores a seis (06) meses assumirá o vice-diretor.

Parágrafo único - Não havendo vice-diretor assumirá o membro do magistério mais antigo, em exercício na escola, que completará o mandato.

Art. 22 - Somente ocorrerá vacância no caso de aposentadoria, falecimento, renúncia ou demissão do diretor.

Art. 23 - A criação de novas escolas implicará na designação de diretores pelo Prefeito Municipal, para o período de seis (06) meses. Após haverá eleições na forma desta lei.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos por um Colegiado a ser formado especificamente para este fim.

Art. 25 - O mandato dos atuais diretores de escolas municipais prorrogar-se-á até 27 de novembro de 1995.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Lei Municipal nº 2.410, de 28.12.94

Art. 27 - Revogam-se as disposições em
contrário e, em especial, a
Lei Municipal nº 1.781, de 28 de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEN
TO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de
mil novecentos e noventa e quatro.

OLMES PERTILE
Prefeito Municipal
em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

Registrad. O... na fls. 0200
e publicad. O...
Em 28.12.94.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em _____

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de lis
N.º 2.410 à Fl. 031

Secretaria Geral

Processo nº 4056, de 12.07.94